



### **Requerimento Nº 045/10**

**REQUEIRO** à Mesa, após as formalidades regimentais e ouvido o Plenário, com fundamento no Artigo 5º, XXXIII, da Constituição Federal, combinado com os Artigos 7º, IX e XI, da Lei Orgânica do Município, e 105, VI, do Regimento Interno desta Casa de Leis, informações ao Chefe do Executivo Municipal sobre a conclusão dos trabalhos da Comissão de Fiscalização dos recursos recebidos pela Associação dos Estudantes Universitários – AEUS, constituída através do Decreto nº 2229, de 22 de março de 2010, em cumprimento ao estabelecido no Parágrafo 1º do Art. 2º da Lei nº 2891, de 02 de março de 2010, com a finalidade de “fiscalização efetiva e integral, bem como o gerenciamento da receita e despesa para fins de prestação de contas”.

#### **Justificativa:**

Tal requerimento encontra pleno amparo no artigo 7º, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, que o enumera como competência privativa desta Casa de Leis no exercício do controle externo que deve ser implementado, sob pena de responsabilização. E considerando ainda que, através da Lei nº 2891 de 02/03/2010, foi autorizada a concessão de subvenção a AEUS no valor de R\$29.000,0 (vinte e nove mil reais), dividida em duas (02) parcelas mensais, iguais e consecutivas, destinadas a atender despesas de custeio da instituição, dependendo da emissão de parecer favorável da referida Comissão, para o repasse de mais verbas à instituição, e que, até o momento, não chegou a este Parlamento qualquer documento a respeito.

Sala das Sessões “Prof. José Gonso”, 18 de junho de 2.010.

**Ver. Marcelo Simão**  
**Presidente**

**Ver. José Mário Castaldi**  
**1º Secretário**

**Ver. Paulo César Missiatto**  
**2º Secretário**

---

**Resposta do Executivo** – Ofício 103/2010 de 03/08/2010 – Informando sobre parecer emitido pelos membros da Comissão de Fiscalização dos recursos repassados a AEUS – Associação dos Estudantes Universitários de Santa Rita do Passa Quatro: Sra. Cristiane Regina Camargo, representante do Executivo Municipal, e Sr. Edson da Silva Mezencio, representante do Legislativo Municipal, os quais manifestaram parecer Favorável à Prestação de Contas apresentadas pela AEUS, com algumas recomendações, quais sejam: - atentar-se à data de emissão dos documentos apresentados, que terão que ser, obrigatoriamente, no exercício de 2010; - atentar-se a Lei nº 2891, Artigo 2º, Parágrafo 3º, que trata dos documentos fiscais aceitos na prestação de contas; - observar a regularidade das empresas prestadoras de serviços, principalmente as que tratam do transporte dos alunos, pedindo as mesmas que comprovem que se enquadram nas normas legais exigidas pela ARTESP, dessa maneira, assegurando a integridade dos associados.